

DECRETO Nº 29.864 de 20 de junho de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - COMPRES**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, integrante da gestão do Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES é órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Município.

§ 1º A participação no Conselho Municipal de Previdência do Servidor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º O servidor que precisar se ausentar do seu local habitual de trabalho para participar de reunião do COMPRES terá a sua falta abonada mediante apresentação de declaração de participação na reunião do COMPRES a ser fornecida pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES tem a seguinte composição:

I - O Secretário da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
II - O Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
III - 01 (um) membro titular, representante da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;
IV - 01 (um) membro titular, representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;
V - O Diretor de Previdência da SEMGE;
VI - O Diretor de Gestão de Pessoas da SEMGE;
VII - 02 (dois) representantes dos segurados ativos da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

VIII - 02 (dois) representantes dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os membros do COMPRES mencionados nos incisos III, IV, VII e VIII terão seus respectivos suplentes indicados pelos mesmos órgãos e deverão ser escolhidos da mesma forma que os seus titulares.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caberá ao Diretor de Previdência a atribuição de Vice-Presidente.

§ 4º O mandato dos representantes indicados, conforme incisos III, IV, VII e VIII, deste artigo, será de 2 anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º Cada entidade representativa dos servidores públicos municipais que se interessar poderá indicar um nome de candidato para titular e um para suplente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Havendo mais nomes indicados do que o número de vagas disponíveis, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos membros dentre os nomes indicados pelas entidades representativas.

§ 7º Caso as entidades representativas não indiquem os respectivos representantes no prazo disposto no § 5º ou não existam indicações suficientes para a composição completa das vagas indicadas nos incisos VII e VIII, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos membros necessários para a composição completa do conselho, dentre os segurados ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 8º Caso a Câmara Municipal de Salvador e a Procuradoria Geral do Município não indiquem os respectivos nomes para a composição do Conselho, nos mesmos termos da regra indicada no § 5º, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha dos membros necessários para a composição completa do conselho, dentre os seus servidores efetivos, ativos ou inativos.

§ 9º Ao Presidente do Conselho é conferido o direito de voto comum e de qualidade nas decisões do Colegiado.

§ 10. Poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho a participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência do Servidor colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão prestará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO COMPRES

Art. 4º Compete ao COMPRES:

- I - apreciar e recomendar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- II - avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- III - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca de bens móveis e imóveis, a construção de bens imóveis, que integram o patrimônio do Fundo Municipal da Previdência do Servidor, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- IV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- V - solicitar, apreciar e deliberar sobre estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- VI - dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- VII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- VIII - manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- IX - aprovar a proposta de orçamento do RPPS e seus respectivos ajustes;
- X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes atinentes a processos de benefícios, dentre outros;
- XI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei;
- XII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica para auxiliar os trabalhos do COMPRES;
- XIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIV - deliberar sobre a perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
- XV - elaborar o seu regimento interno e propor alterações.

Art. 5º Compete ao COMPRES deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, com numeração sequenciada.

Art. 6º As decisões proferidas pelo COMPRES poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do COMPRES, fornecendo, sempre que necessário, e em prazos compatíveis, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o COMPRES pode solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.



SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Presidente do COMPRES:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como de outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- III - assinar todos os atos de expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IV - assinar as resoluções do COMPRES;
- V - expedir pedidos de informação e consulta às autoridades competentes;
- VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do COMPRES;
- VII - declarar a vacância da função de membro do COMPRES, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- VIII - representar o COMPRES em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;
- IX - supervisionar e coordenar as funções conferidas aos conselheiros;
- X - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XI - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS Municipal;
- XII - manter o COMPRES informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS Municipal;
- XIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMPRES, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- XIV - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do COMPRES;
- XV - acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- XVI - manter a administração municipal informada acerca de todas as atividades e decisões do COMPRES;
- XVII - decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do tópico, desde que se trate de assunto específico pertinente ao RPPS Municipal;
- XVIII - designar servidor para secretariar as reuniões;
- XIX - fornecer a declaração de participação mencionada no art. 1º, §2º;
- XX - quando entender necessário, delegar competência para que o vice presidente cumpra as atribuições que lhe são conferidas no termo deste regimento.

Art. 9º Ao vice-presidente do COMPRES compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião ou por delegação do Presidente.

Art. 10. São atribuições do Secretário Designado:

- I - auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando a presença dos conselheiros às reuniões na lista de frequência, e colher suas assinaturas;
- II - ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do COMPRES;
- III - auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo COMPRES;
- IV - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e, previamente, o material disponível sobre os assuntos em pauta;
- V - organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo COMPRES, mantendo-os em perfeita ordem;
- VI - redigir e lavrar a ata das reuniões do COMPRES.

Parágrafo único. O Secretário poderá ser qualquer servidor, efetivo ou não, designado pelo Presidente.

Art. 11. Constituem obrigações dos membros do COMPRES:

- I - exercer as funções inerentes ao mandato de conselheiro;
- II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo COMPRES;
- III - participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista aos estudos ou pareceres;
- VI - comunicar ao Presidente do COMPRES, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VII - solicitar, antecipadamente, ao Presidente do COMPRES, que encaminhe ao Poderes Legislativo e Executivo, bem como à demais órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Município, e aos demais Conselheiros, todos os dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

VIII - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

SEÇÃO II

Da Perda da Condição de Conselheiro

Art. 12. No caso dos representantes previstos no artigo 2º, incisos III, IV, VII e VIII, deste Regimento, perderá a condição de conselheiro quem:

- I - desligar-se do serviço público municipal local, exceto representante dos inativos;
- II - por decisão de dois terços dos membros do COMPRES, devidamente homologada em reunião ordinária, assegurada a ampla defesa, quando a falta enquadrar-se nas hipóteses de:
 - a) desídia no cumprimento do mandato;
 - b) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
 - c) procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do RPPS Municipal e de seus segurados;
 - d) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do COMPRES, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;
 - e) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do COMPRES.
- III - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem que as devidas justificativas sejam aceitas.
- IV - tiver contra si sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do COMPRES, escolhida e nomeada pelo Presidente.

§ 2º Para emissão do parecer a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo cuja instrução deve garantir ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, bem como a ouvida do membro e de suas testemunhas.

§ 3º A Comissão poderá praticar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 14. O COMPRES funcionará em reuniões:

- I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo COMPRES, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competência;
- II - extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros;

§ 3º As convocações mencionadas no caput poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de vídeo conferência ou mensagens eletrônicas, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, como Whatsapp, Telegram, entre outros;

§ 4º Para que seja possível a convocação através de meios eletrônicos autorizada no § 3º, todos os conselheiros deverão fornecer os endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas as comunicações.

Art. 15. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a reunião deverá ser automaticamente remarcada para o mesmo dia da semana seguinte à data prevista no calendário.

Art. 16. Nas reuniões ordinárias do COMPRES os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e

justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;

IV - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do COMPRES;

V - ordem do dia constante dos assuntos em pauta;

VI - discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

VII - manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do COMPRES pelo prazo individual de 05 minutos;

VIII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

Art. 17. Os conselheiros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de máxima para atraso de 15 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência injustificada.

Art. 18. A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria.

Art. 19. Para instalação das reuniões faz-se obrigatório o quórum mínimo de 06 (seis) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o quórum estabelecido no caput, o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art. 20. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do voto simples, o voto de qualidade, podendo ser publicada e revertida sob a forma de resolução de caráter deliberativo ou de recomendação.

§ 1º Por deliberação do COMPRES a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, oportunidade em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria do COMPRES.

§ 4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos conselheiros presentes;

Art. 21. As participações nas reuniões do COMPRES serão restritas aos seus membros, com exceção dos colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas, que deverão participar quando convocados pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art. 22. Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 23. As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 24. A ata das reuniões do COMPRES mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o rol de conselheiros e suplentes presentes e conselheiros ausentes e respectivas justificativas, se houver;

IV - o registro de eventuais colaboradores convocados;

V - as comunicações da presidência;

VI - as matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que foram emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VII - as manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º As deliberações ou decisões do COMPRES serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 25. Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do COMPRES aos demais órgãos que integram a gestão do RPPS, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os membros do COMPRES serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do COMPRES por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do COMPRES.

Art. 27. Na assunção do cargo Conselheiro e término do mesmo, todos os membros do COMPRES deverão apresentar declaração de bens.

§ 1º A falta de cumprimento do disposto no caput no momento da assunção do cargo constitui-se como desídia no cumprimento do mandato, podendo acarretar na perda do mandato.

§ 2º A falta de cumprimento do disposto no caput, no término do mandato acarretará na impossibilidade de assumir novo mandato em qualquer dos conselhos vinculados ao fundo municipal de previdência, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 28. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo COMPRES serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 29. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do COMPRES, reger-se-ão por este regimento interno.

Art. 30. As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas quando aprovadas por maioria absoluta dos membros do COMPRES.

Art. 31. O Plenário do COMPRES decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação no respectivo Conselho.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 20 de junho de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JEFFERSON AUGUSTO CARRERA PEIXOTO JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **EDUARDO AZEVEDO SÉRGIO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear, **ROSE LUZ PEREZ**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento Governamental, na condição de Conselheira titular: **KALLY CRISTINA SOARES SILVA**, em substituição a UBIRACI MATILDES DE JESUS. E, na condição de suplente: **JOSÉ CRISTIANO SÓSTER**, em substituição a KALLY CRISTINA SOARES SILVA, ambas representantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheiro titular: **FÁBIO FERREIRA DE JESUS**, para representar o Projeto Unidos do Esporte Clube. E, na condição de suplente: **NERIVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, representante do Centro Educacional e Profissionalizante de Adultos e Menores - CEPAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheiro titular: **MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO**, em substituição a FÁBIO FERREIRA DE JESUS, para representar o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2018.